



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402800

Agravo de Instrumento Processo nº 2122415-77.2025.8.26.0000

Comarca: Presidente Prudente

Agravante: Flavio Augusto Stabile

Agravados: Guilherme Oliveira Chammas e Gabriel Oliveira Chammas

Interessados: Banco Votorantim S.a. e Estado de São Paulo

Juiz: Adriano Camargo Patussi

Relator: DJALMA LOFRANO FILHO

Voto nº 28153

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA RECURSAL ABSOLUTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. Pretensão à reforma de decisão que deferiu o pedido para determinar a penhora sobre direitos aquisitivos do devedor relativamente a veículo registrado em nome do filho do executado. Processo que tramita no sistema do Juizado Especial da Fazenda Pública. Incompetência desta Câmara para a análise do presente recurso. Competência da Turma Recursal para o conhecimento do presente agravo de instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido, com determinação de remessa à competente Turma Recursal.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 74/76 dos autos originários, que, em ação de indenização por dano material, atualmente em fase de cumprimento de sentença,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

proposta por Gabriel Oliveira Chammas e Guilherme Oliveira Chammas em face da Fazenda do Estado de São Paulo e de Flavio Augusto Stabile, deferiu o pedido para determinar a penhora sobre direitos aquisitivos do devedor com relação ao veículo Chevrolet Cruze LTZ, RENAVAM 01093716638, placa FRX7F36, registrado em nome do filho do executado.

Inconformada, a parte ré recorre, pugnando pela reforma do julgado (fls. 01/45).

É o relatório.

Dispõe o artigo 932, III, CPC o seguinte:

“Incumbe ao relator:

(...)

III – não conhecer do recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;”.

Com efeito, falece competência a esta 13ª. Câmara de Direito Público para conhecer e processar o presente recurso.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente, no âmbito do procedimento do Sistema do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Em sendo assim, a competência para o seu processamento e julgamento está inserida no âmbito do próprio Sistema dos Juizados Especiais da



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fazenda Pública, ou seja, é das Turmas Recursais, as quais representam um segmento judiciário autônomo, nos termos do artigo 98, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 41 da Lei 9.099/95, aplicada analogicamente ao presente caso.

No mesmo sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL, QUE DEFERIU EM PARTE A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA – INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DESTE RECURSO - RECURSO NÃO CONHECIDO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS AO COLÉGIO RECURSAL LOCAL (SANTO ANDRÉ)”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2282575-86.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Santo André - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/02/2020; Data de Registro: 11/02/2020).

“Agravo de instrumento – pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E Assistência judiciária gratuita. Após concedida a liminar em grau recursal, houve alteração do valor atribuído à causa e consequente redistribuição do feito, que passou a tramitar perante o procedimento do Juizado Especial. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA para análise do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA à COMPETENTE TURMA RECURSAL”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2163147-13.2019.8.26.0000; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/11/2019; Data de Registro: 08/11/2019).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CNH – Multa de trânsito - Indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita – Pretensão à reforma da decisão a quo – Decisão proferida pelo Juizado Especial – Incompetência deste Tribunal – Redistribuição para as Turmas do Colégio Recursal – Recurso não conhecido”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2109219-16.2020.8.26.0000; Relator (a): Ana Liarte; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 1ª Vara do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juizado Especial da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 08/06/2020; Data de Registro: 08/06/2020).

Portanto, esta C. Câmara não tem competência para análise e julgamento do presente recurso.

Diante do exposto, em decisão monocrática, nos termos do art. 932, III, do CPC, declina-se da competência para conhecer e julgar o presente recurso e determina-se a remessa dos autos ao Colégio Recursal dos Juizados Especiais – Turmas Recursais da Fazenda Pública, observadas as premissas estabelecidas pela Resolução nº 896/2023 desta Colenda Corte de Justiça, com as homenagens de estilo.

São Paulo, 26 de abril de 2025.

DJALMA LOFRANO FILHO
Relator